



|             |                                                                                                                                                                      |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO    | 422028/2016                                                                                                                                                          |
| INTERESSADO | Jovanir Santos da Costa.                                                                                                                                             |
| ASSUNTO     | Supostas irregularidades em Parecer Técnico apresentado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística do Ministério Público do Distrito Federal – MPDFT. |

## DELIBERAÇÃO CEP-2016-070-02

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 4 de outubro de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando denúncia apresentada junto ao CAU/DF pelo senhor Jovanir Santos da Costa, em desfavor das arq. e urb. Ivana Teresa Jinkings Campelo e Mariana Calasans de Oliveira, de supostas irregularidades em Parecer Técnico apresentado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística do Ministério Público do Distrito Federal – MPDFT;

Considerando denúncia n.º 10671, protocolada junto ao CAU/DF no dia 13 de setembro de 2016, as referidas arq. e urb. “*não acataram a defesa que foi protocolada no dia 26 de novembro de 2015 no Ministério Público do DF, bem como o lado técnico anexado junto ao processo*”. O denunciante conclui a denúncia solicitando “*um parecer junto ao CAU/DF sobre a questão abordada, uma vez que todo este processo trata-se da necessidade do habite-se*” (folha n.º 1); e

Considerando ao final, o voto do conselheiro relator Aleixo de Souza Furtado: “pela admissibilidade da denúncia em desfavor da arq. e urb. Ivana Teresa Jinkings Campelo”.

### DELIBEROU:

- 1 – Encaminhar Despacho à Gerência Técnica para verificar a obrigatoriedade de elaboração de RRT para cada laudo técnico emitido pela arq. e urb.;
- 2 – Encaminhar Ofício ao MPDFT questionando acerca das atribuições da profissional;
- 3 – Após resposta da Gerência Técnica, encaminhar o presente processo à Assessoria Jurídica para verificar se a arq. e urb. Ivana Teresa Jinkings Campelo está legalmente habilitada para assinar laudos técnicos no desempenho das atribuições do cargo no MPDFT.

Com 4 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília- DF, 4 de outubro de 2016.

**Tony Marcos Malheiros**

Conselheiro Titular

**Igor Soares Campos**

Conselheiro Titular

**Aleixo de Souza Furtado**

Conselheiro Titular

**Eliete de Pinho Araújo**

Conselheiro Titular